



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI NÚMERO 4.508

ATRIBUI ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO AO PARCELAMENTO APROVADO PELA CDI-MG-COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CONTÍGUO AO C.I.CEL JOVELINO RABELO.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam caracterizados, nos termos da Lei Municipal nº2.418, os terrenos do parcelamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, através do Decreto nº 2.661, publicado em 30 de novembro de 1996.

Art. 2º - Os terrenos citados no artigo anterior passam a ter a seguinte classificação:

I - ZE3 - Zona Especial 3: para as Áreas Institucionais de nº 01,02 e 04.

II - ZE2 - Zona Especial 2: para as Áreas Verdes de nº01, 02 e 03 para a Área Institucional nº3.

III - ZI - Zona Industrial: para os demais terrenos do parcelamento.

Art. 3º - A referência para a aplicação desta Lei é a planta de urbanismo aprovada pela Prefeitura Municipal de Divinópolis em 24 de setembro de 1996, sob nº de registro 3.806/96, à disposição para consulta na DICAF-Diretoria de Cadastro e Fiscalização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 08 de abril de 1999.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal